



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1335/16

Altera o Ato nº 1.328, de 03 de fevereiro de 2016, que fixa o número máximo de servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que aplica-se, no que couber, o disposto no art. 1º do Ato nº 1.328, de 03 de fevereiro de 2016, às representações partidárias surgidas ou suprimidas ao longo da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura;

CONSIDERANDO que o PPS deixou de ter Representação Partidária e que a REDE passou a ter Representação Partidária;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Ato nº 1.328, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Bancadas do PDT, PHS, PROS, PSB, PC do B, PP, REDE, PRB e PSOL: até 1 (um) servidor." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2016, p. 111 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.